



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 474/81 - Vol. II - Apenso Processo SE nº
3.813/84 (2 Volumes) Apenso Processo SE nº
1.349/92 - Reautuado em 04-10-94
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Educação e Centro
de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos
Humanos (CDT) Mantenedor da Escola Técnica
"Prof. Everardo Passos", São José dos
Campos
ASSUNTO : Convênio objetivando a formação de técnicos
de nível médio, do ensino de 2º grau
profissionalizante
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 694/94 - CPL - APROVADO EM 16-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Trata-se de celebração de Termo Aditivo ao Convênio, firmado em 13 de dezembro de 1989, com vigência de cinco anos, entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - CDT -, visando à concessão de recursos, que financiem bolsas de estudos destinadas à formação de técnicos de nível médio de 2º grau, exercício de 1994, entre os alunos carentes da região de São José dos Campos.

1.1.2 Em decorrência desse Convênio, a Secretaria da Educação propõe conceder os referidos recursos "... segundo as disponibilidades financeiras da Pasta e com base no plano de Aplicação apresentado pela Instituição...".



PROCESSO CEE Nº 474/81

PARECER CEE Nº 694/94

1.1.3 A 1ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos emitiu seu parecer técnico, e a seguir a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional analisou a proposta orçamentária do CDT (anexado ao processo), subsidiando a análise com quadros demonstrativos de dados e cálculos.

1.1.4 A Sra. Diretora da Divisão de Finanças definiu o repasse em R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), necessários à execução do Convênio firmado para manutenção de alunos bolsistas, nas habilitações plenas e parciais de Mecânica e Eletrônica.

1.1.5 Em seguida, o Sr. Secretário da Educação determinou o encaminhamento do expediente à Consultoria Jurídica, e posteriormente a este Conselho, para homologação.

1.2 APRECIÇÃO

As condições para a celebração do atendimento convenial, neste exercício de 1994, estão preenchidas, uma vez que constam dos autos:

- Plano de Aplicação apresentado pela instituição de ensino;

- informação de disponibilidade financeira da Secretaria da Educação;



PROCESSO CEE Nº 474/81

PARECER CEE Nº 694/94

- manifestação favorável à continuidade do convênio por parte da Supervisão de Ensino da 1ª DE de São José dos Campos, já que a "entidade está dando cumprimento às obrigações conveniadas", "além de não haver qualquer escola estadual para formação de técnicos na região".

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do Termo Aditivo ao Convênio firmado em 13 de dezembro de 1989, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, mantenedor da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", de São José dos Campos.

São Paulo, 25 de outubro de 1994.

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator



PROCESSO CEE Nº 474/81

PARECER CEE Nº 694/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guimar Rava Alves e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 1994.

a) Consª Frances Guimar Rava Alves
Vice-Presidente no exercício da
presidência - CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente